


Maurício Lamha
DIRETOR - GERAL

RESOLUÇÃO Nº 240 /92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a criação dos Municípios de RIO DAS OSTRAS, APERIBÉ e AREAL, pelas leis 1984, 1985 e 1986 em 10 de abril do corrente ano, desmembrados de Casemiro de Abreu, Sto. Antonio de Pádua e Três Rios, respectivamente;

CONSIDERANDO a competência aos Juízes Eleitorais de disciplinar a propaganda e ordenar o registro e cassação de registro dos candidatos aos cargos eletivos Municipais;

CONSIDERANDO que os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deverão obter registro junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução 235/92 não mencionou a jurisdição dos Juízes dos Municípios recém criados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos Municípios onde não existe Zona Eleitoral (Distritos Emancipados) os atos das convecções municipais, registro e cassação de candidatos, registros de comitês, fiscalização de propaganda e diplomação dos eleitos para os cargos municipais, ficam sob a jurisdição dos Juízes das Zonas dos Municípios dos quais foram desmembrados.

Art. 2º - Os Juizes Eleitorais farão as necessárias co
municacões aos Diretórios dos Partidos Políticos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1992.

DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE

JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

JUIZ SILVIO TELXEIRA MOREIRA

JUIZ NEY MAGNO VALADARES

JUIZ IVAN NUNES FERREIRA

DR. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO

Publicado em _____ do Rio de

Jan _____ de 1992

- pág. 99